

**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 107900-82.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Antonio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO SANTANA ASSIS, Advogado: Nelci Silva, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 35740-64.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimaraes, Agravado(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Isabella Rodrigues Massucatti, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 86840-04.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES REIS, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 119740-31.2007.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Agravado(s): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 146200-55.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): EDITE LAURÊNCIO, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM , Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 58900-81.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CÉLIA LACERDA DE ARAÚJO, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo:**

**AIRR - 148100-27.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): OLGA ADRIANA HAZELMAN LIMA, Advogado: Anderson Medeiros Pereira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 158900-23.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HELENA DA SILVA LOPES, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 195600-98.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matias Araújo de Melo, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DE AGUIAR, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 322-30.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): KÁTIA CRISTINA COUTINHO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Paulo Roberto de Figueredo Dantas, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 2400-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2401-44.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): LAURINETE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Walmir de Araújo, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 2401-44.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2400-59.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Agravado(s): LAURINETE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Walmir de Araújo, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 1714-92.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAMARA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): CM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME , Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 2279-47.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): WILSON PEREIRA BESERRA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. , Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 1853-30.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): SUELI FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Tiago Luís Saura, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.,

Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1693-28.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ JUCELINO DA SILVA, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1850-12.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RENATA APARECIDA JACINTO PEREIRA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2113-05.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): ELENICE GOUVEA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Sarges de Melo e Silva, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2139-64.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maira Virginia de Paula Dutra, Agravado(s): CARINA REZENDE DA COSTA, Advogado: Carlos Alberto Barros, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2541-98.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADRIANO SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ricardo dos Santos Neto, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10061-32.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): CATARINA DA ROSA SERAFIM, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10574-42.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): REGINA RANGEL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11252-06.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO

PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ENI DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11589-15.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): DÉBORA FERNANDA MARIANO, Advogado: Rodrigo Razuk, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Osmar Fernandes Matarezi, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12463-08.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): JANAINA HENRIQUE FABIANO, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21180-85.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FELÍCIO DUARTE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000779-50.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Procurador: Sordi Macedo, Agravado(s): REGINA PEREIRA BARRETO, Advogada: Marilisa de Melo, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1314-33.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÁLVARO SILVA JÚNIOR, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Guilherme Couto Cavaleiro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1856-85.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): HEMETÉRIO GUEDES BOSQUE, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Advogado: Rildo Valente Freire, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2373-42.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): ANA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de

direito. **Processo: AIRR - 5-37.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ROGER FRANCISCO BRAGA DA SILVA, Advogada: Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 922-16.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Múrcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): SIRLEIDE BRANDAO LIMA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10546-37.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): THIAGO WANDERLEY VINICIUS DOS SANTOS, Advogado: Rony Starling Júnior, Advogado: Alexander Starling Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlia Inez Costa Galceran, Advogada: Mithia Araújo Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF) , Decisão: à unanimidade, conhecer o Agravo de Instrumento da primeira reclamada e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11568-69.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tédmes Oliveira Parente, Agravado(s): JOHN RODRIGUES DE SIQUEIRA, Advogada: Paula Roberta Taveira Camargo, Agravado(s): BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 97-90.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARCILÉIA SILVA DE SOUZA , Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 126540-64.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): MONALIZA NOTARI, Advogado: Raquel A. Tutui Crespo, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 143540-83.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Patrícia Helena Massa Arzabe, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): ADRIANE LEITE DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): F. T. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , Recorrido(s): JUSSARA CÉSAR AZEVEDO , Recorrido(s): ILDE SIMIONATO CORRÊA , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do

recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 52040-91.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Procuradora: Márcia Amino, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, II, da CF e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 115540-74.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): ROSA BENEDITA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiana Fabrício Pereira, Recorrido(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 47040-72.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): VÂNIA RODRIGUES CAVALCANTI, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 7.º, XXX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da isonomia salarial, bem como o enquadramento do autor como bancário e os consectários legais deferidos e julgar improcedente a ação, determinando a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais está dispensada a reclamante porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 113900-60.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): WEBERTH LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Rogerio de Oliveria Rocha, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 117941-18.2007.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELMA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 172300-42.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA ALDECI DE LIMA, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes,

Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogada: Renata Pedrazzoli Gallego, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E APOIO TÉCNICO - COOPERTRAT, Advogado: Reginaldo de Azevedo, Recorrido(s): VOLTACOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL, Advogado: Verônica Magna de Menezes Lopes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO ALMEIDA BARBOSA , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1271-44.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): HELOISA SPADOTTO PANETINE GARCIA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Michelle Najara Aparecida Silva, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 761-95.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): LUZIA DA SILVA VIANA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, isenta. **Processo: RR - 1568-48.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Sávio de Almeida Salgado da Silva, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PINTO DO REGO, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF) , Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 662-18.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ARIANA GONÇALVES DE MENDONÇA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 699-82.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRA VIEIRA SANTOS, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 971-30.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogada: Nildete da Silva Tavares, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 650-**

**15.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Recorrido(s): MARIOLINO FIORENZA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor aplicável para o cálculo de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 1486-36.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO LÉO THOMAS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lisie Ribeiro Lima Lopes, Advogado: Claudia Maria Bernardi, Recorrido(s): NILKO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Fábio Reimann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1333-15.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Recorrido(s): MÁRIO MOREIRA MACIEL, Advogado: Rodrigo Dangelo Cavallari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 224-86.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RUBENS MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Paula Ramos Maciel, Agravado(s): NIL TRANSPORTES EXECUTIVOS RENT A CAR LTDA. - ME, Advogado: JOÃO PAULO DA COSTA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1088-73.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAETANO SCOMBATI JÚNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade: I - pelo exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamada - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais com aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP; IV - Prejudicada a análise do Agravo Interno interposto pela Fundação Municipal de Ensino Superior, em razão do julgamento do Recurso de Revista da Faculdade de Medicina de Marília, no qual foi reconhecida a improcedência da ação. **Processo: Ag-ARR - 1332-02.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anahi Bichir, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade: I - pelo exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamada - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar

o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais com aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP; IV - Prejudicada a análise do Agravo Interno interposto pela Fundação Municipal de Ensino Superior, em razão do julgamento do Recurso de Revista da Faculdade de Medicina de Marília, no qual foi reconhecida a improcedência da ação. **Processo: Ag-ARR - 1357-25.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s) e Recorrido(s): INÊS PEREIRA GOMES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade: I - pelo exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamada - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais com aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP; IV - Prejudicada a análise do Agravo Interno interposto pela Fundação Municipal de Ensino Superior, em razão do julgamento do Recurso de Revista da Faculdade de Medicina de Marília, no qual foi reconhecida a improcedência da ação. **Processo: Ag-ARR - 1401-34.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: à unanimidade: I - pelo exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamada - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais com aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP; IV - Prejudicada a análise do Agravo Interno interposto pela Fundação Municipal de Ensino Superior, em razão do julgamento do Recurso de Revista da Faculdade de Medicina de Marília, no qual foi reconhecida a improcedência da ação. **Processo: Ag-ARR - 1407-51.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELY APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade: I - pelo exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamada - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais com aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP; IV - Prejudicada a análise do Agravo Interno interposto pela Fundação Municipal de Ensino Superior, em razão do julgamento do Recurso de Revista da Faculdade de Medicina de Marília, no qual foi reconhecida a improcedência da ação. **Processo: Ag-AIRR - 363-33.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da

Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ANDRESSA AMABILE BRAGA PIOTROWICZ E OUTROS, Advogada: Lillian Alexandre Bartz, Agravado(s): INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CULTURA E ESPORTE - IDECACE, Advogado: Julia Chierighini Barbosa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 400-17.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Iara Teixeira Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 942-39.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): GILSON FERREIRA DE JESUS, Advogada: Deliana Valente Kutianski, Agravado(s): SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVITER, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1198-48.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): IEDA FRANCISCHETTI, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade: I - pelo exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamada - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais com aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP; IV - Prejudicada a análise do Agravo Interno interposto pela Fundação Municipal de Ensino Superior, em razão do julgamento do Recurso de Revista da Faculdade de Medicina de Marília, no qual foi reconhecida a improcedência da ação. **Processo: Ag-AIRR - 1203-70.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): HENRIQUE BENETTE JERONYMO, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, por força do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecendo do Agravo Interno e, no mérito, dando-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1739-71.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MAZZETTO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, alusivo ao recurso extraordinário interposto exclusivamente pela reclamada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1821-05.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CAMPOS COSTA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 52000-43.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandavol Espíndula, Agravado(s): MANOELA ANASTACIO DA SILVA COUTINHO, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 143400-50.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 576-43.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): GILSON ADRIANO BENTO PEREIRA, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1380-66.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 46000-84.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dax Wallace Xavier Siqueira, Agravado(s): WALAS WANDERLEY ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104-85.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Roberto Dias Tonia, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, por força do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecendo do Agravo Interno e, no mérito, dando-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1907-27.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GRAZIELA DIAS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Marco Antônio da Silva Bueno, Advogado: Edson Roberto Baptista de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Deborah Abbud João, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20316-74.2014.5.04.0012 da 4a. Região**,

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A. - CONLOG, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ MANICA VIGIL, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-ED-RR - 21771-92.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): KATIUCE PADILHA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Nei Fernando Marques Beum, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. , Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 758-88.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): AMANDA SARDINHA DE ANDRADADE E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: Ramom Brandão Machado, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Anna Paula Paixao Amorim, Advogado: Flavio Lage Siqueira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10278-90.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): DAYANA FORTUNATO ROSA DOURADO, Advogado: Victor Gabriel Pereira, Agravado(s): PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11614-96.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): MARCELO ALVES PINTO, Advogada: Ivone Roque da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 422-43.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): SORAIA LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 473-22.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): MARYANA WETLER CHRIST, Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 585-02.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): JESSICA SALUSTIANO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EIRELI , Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1272-04.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SANTOS CERQUEIRA, Advogada: Grazielle Duarte Carneiro, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Iris Souza Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS) , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2378-30.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José

Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): VITÓRIA EUGÊNIA DE LIMA SILVA, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. (LISERV) , Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10446-21.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): LUCI VALÉRIA ZACANO BONAZZI, Advogada: Thamiris Cristina Rossi, Agravado(s): M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Marizete Silva da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por perda de objeto. **Processo: Ag-AIRR - 17414-35.2016.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): SERGIO MURILO VALE CARDOSO, Advogado: Douglas William Santos Ferreira, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Victor Neves dos Santos, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100410-12.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): JOAO CARLOS REIS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100780-18.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SONIA GOMES DE ASSIS, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 30-05.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GLEICE JANE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72-65.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ALDENI SOUZA DE LIMA , Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-RR - 2134-22.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): CRISTIANE CARDOSO COUTINHO , Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 100451-96.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): GLORIETE ARAUJO DE ASSIS, Advogado: Fábio da Silva Gomes, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000655-78.2017.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JULIANA CAETANA, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): SIMONE CRISTINA GODINHO SABINO - ME , Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001117-79.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE

SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): VALDETE DIAS DE LIMA, Advogada: Maria das Graças Gomes Batista, Agravado(s): ULTRA SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Roberta Fortini Baccelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 80000-25.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ERENI DA SILVA, Advogado: Luciano Mossmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Advogado: Francisco Machado, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 604-05.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍCERA ROLIM DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: ARR - 2141-46.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 1416-53.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MARQUES DA SILVA, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União (PGF) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela UNIÃO apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Período de prestação de serviços anterior e posterior às alterações no artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: ED-RR - 236-58.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): ANASTÁCIA MARIA WAGNER MAGALHÃES, Advogado: Jairo Antonio Kohl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-

lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 547-14.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Advogada: Angela P. de B. Di Franco, Embargado(a): ANA CRISTINA MAIA GUIMARAES, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 683-33.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DONIZETTI JOSE GUILHERME LOPES E OUTRA, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Lucas Cavina Mussi Mortati, Advogado: Antônio Roberto Sandoval Filho, Embargado(a): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 975-20.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Juliano Zamboni, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: ED-Ag-RR - 84-26.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): LEIDIMARA DUTRA DE MAGALHAES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 43-20.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Embargado(a): VIRMARY JACKELINE VIEIRA VILLARROEL, Advogada: Walla Adairalba Bisneto, Embargado(a): ND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Rafaela Santana Nogueira, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma